

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2011

Regulamenta o inciso XII do art. 5º do
Regimento Geral da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 382ª Reunião, realizada em 9/9/2011, e considerando o UnBDoc n. 47542/2010, de 4/6/2010,

RESOLVE:

- Art. 1º Terá assento no CONSUNI, com direito a voz e voto, um representante dos ex-alunos da UnB ou seu respectivo suplente.
Parágrafo único. O mandato do representante de que trata o *caput* deste artigo será de dois anos, permitida uma única recondução.
- Art. 2º Poderão candidatar-se os ex-alunos portadores de Diploma de curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado da UnB, sendo vedada a candidatura de ex-alunos pertencentes aos quadros de servidores ativos da FUB ou que estejam regularmente matriculados em curso *stricto sensu* na Universidade (Graduação, Mestrado ou Doutorado).
Parágrafo único. É permitida a candidatura de servidor aposentado, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.
- Art. 3º Fica atribuída à Associação dos Ex-alunos da UnB – entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – a responsabilidade pela condução do processo de consulta à sociedade para indicação do representante dos ex-alunos ao CONSUNI.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

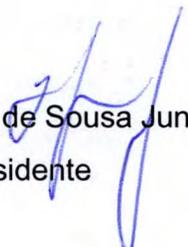
§ 1º A Associação dos Ex-alunos da UnB se responsabilizará pela elaboração do edital, sua divulgação e pela seleção do representante e seu suplente, observado o disposto no art. 66 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º Finalizado o processo, a Associação dos Ex-alunos da UnB, deverá encaminhá-lo ao CONSUNI para homologação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente



C/cópia: todas as unidades.

NO/tar